Lei Nº 02/76

SUMÚLA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O AJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUITE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER O AJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE, A PARTIR DO DIA 1º DE MAIO DE 1.976.

ARTIGO 2º - PARA O AJUSTE DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, DESTA LEI, O EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCERÁ A PORCENTAGEM (DE 30% (TRINTA POR CENTO), AOS VENCIMENTOS ATUAIS. PREVISTOS PELA LEI Nº 04/74 DE 08 DE JUNHO DE 1973, QUADRO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 3º - PARA O AJUSTE DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, OBEDECERÁ A SEGUINTE TABELA:

I - CARGO EM COMISSÃO

NIVEL	SIMBOLO	VALOR (ES) MENSAL (IS) CR$
05		655,00
06		901,68
07		1.016,08
08		1.149,59
09		1.217,45
10		1.353,17
11		1.510,86
12		1.690,52

13	1.872,00
14	2.029,69
15	2.255,24
"CS"	2.255,24
"CF"	2.255.24

II - Cargos de provimento efetivo

05	432,30
06	655,00
07	902,07
08	1.016,08
09	1.149,59
10	1.217,45
11	1.353,17
12	1.578,72
13	1.804,14
14	2.029.69
15	2.255,24

Artigo 4º O pessoal constante do quadro de servidores da Municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), na forma de contratos de trabalho, fica igualmente autorizado o reajuste de vencimentos, segundo o artigo 2º da presente Lei.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, 07 de junho de 1.976.

Edson Moreira Guimarães
Prefeito Municipal.